

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.522,80m² (um mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Embu Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Mariana Linda Mola de Araújo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-985/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — partindo do ponto (A) que dista 17,00m à esquerda do Km 149 + 188,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 23,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 30,00m à esquerda do Km 149 + 208,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 41,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 40,00m à esquerda do Km 149 + 248,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 34,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 40,00m à esquerda do Km 149 + 283,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 14,30m acompanhando o córrego divisa até o ponto (E) que dista 26,00m à esquerda do Km 149 + 286,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Alexandre Ely e Irene Friedel Ely; 38,55m acompanhando a cerca divisa até o ponto (N) que dista 17,00m à esquerda do Km 149 + 248,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 60,00m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.672, DE 11 DE AGOSTO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Embu Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.166,43m² (um mil, cento e sessenta e seis metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Embu Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Sebastião Moura Garcia, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-991/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (G) que dista 40,00m à esquerda do Km 155 + 290,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 28,28m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 60,00m à esquerda do Km 155 + 310,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 42,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 60,00m à esquerda do Km 155 + 352,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 25,92m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 43,50m à esquerda do Km 155 + 372,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 82,00m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (G) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.673, DE 11 DE AGOSTO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Embu Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.136,30m² (dois mil, cento e trinta e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Embu Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Marília Maria Junqueira Matos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-991/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 44,51m à esquerda do Km 154 + 715,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 42,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 60,00m à esquerda do Km 154 + 755,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 60,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 60,00m à esquerda do Km 154 + 815,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 55,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 21,00m à esquerda do Km 154 + 854,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 63,25m acompanhando a cerca divisa até o ponto (E) que dista 41,00m à esquerda do Km 154 + 794,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 60,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (F) que dista 41,00m à esquerda do Km 154 + 734,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 19,80m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.674, DE 11 DE AGOSTO DE 1986

Transfere a Delegacia de Polícia de Barra do Turvo para a estrutura da Delegacia Seccional de Polícia de Registro

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreto:

Artigo 1.º — O inciso II do artigo 9.º e o inciso V do artigo 11 do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso II do artigo 9.º, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 20.902, de 20 de abril de 1983:

“II — Delegacia Seccional de Polícia de Registro, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Registro; Barra do Turvo; Cananéia; Eldorado Paulista; Iguape; Jacupiranga; Juquiá; Miracatu; Pariqueira-Açu; Pedro de Toledo e Sete Barras.”

II — o inciso V do artigo 11:

“V — Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Itapeva; Apiaí; Barão de Antonina; Buri; Itaberá; Iporanga; Itaporanga; Itararé; Ribeira; Ribeirão Branco e Riversul.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyler Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.675, DE 11 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreto:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 96.716,00 (noventa e seis mil, setecentos e dezesseis cruzados) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cz\$
a) Itaquaquecetuba	
1. Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima	13.115,00
II — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA	
a) São José dos Campos	
1. Eden — Lar das Crianças, Departamento: Eden — Lar das Crianças — Jardim Satélite	44.400,00
III — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Casa Branca	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casa Branca	19.201,00
IV — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Nuporanga	
1. Centro Artesanal Agrícola de Nuporanga	20.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.676, DE 11 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreto:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzados) para construção à instituição assistencial Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo, na D.R. 04 — Sorocaba, em São Manuel.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.677, DE 11 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33 da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, regulamentada pelos artigos 1.º e 3.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreto:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 55.873,44 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três cruzados e quarenta e quatro centavos) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cz\$
a) Capital	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	46.670,05
II — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Tatui	
1. Santa Casa de Misericórdia de Tatui	9.194,39

Artigo 2.º — A distribuição dos recursos obriga a instituição beneficiada a obedecer, no que couber, à Deliberação CEAS — Colegiado n.º 1/86, de 15-3-1986, devendo a movimentação destes recursos ser feita em conta especial, em agência do Banco do Estado de São Paulo ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.678, DE 11 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreto:

Artigo 1.º — É concedida Subvenção de Cz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados) à instituição assistencial Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo, na D.R. 04 — Sorocaba, em São Manuel.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 —